



PROJETO DE LEI N° _____/2021.

Dispõe sobre denominação de praça/rua/etc.
(ANTONIO ALVES AMORIM) a atual praça/rua/etc
(PROJETADA), e dá outras providências.

O povo do Município de Marataízes, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua/Praça/Bairro/Próprio Municipal ANTONIO ALVES AMORIM Rua/Praça/Bairro/Próprio Municipal, localizada no bairro _LAGOA DANTAS e que se inicia na Av. GENESIO MANOEL DE OLIVEIRA sendo seu término sem saída..

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marataízes, ES, em ____ de _____ de 20____.

Nome do Vereador
Vereador (PDT)





JUSTIFICATIVA

Antonio Alves Amorim, nasceu em 25 de março de 1939 na cidade de Presidente Soares, vindo para Marataízes aos 46 anos de idade. Filho de João Pereira Amorim e de Doradina Alves de Amorim, acabou se destacando neste Município por sua intensa atuação em prol de nossa sociedade, fato este que, com seu falecimento, ocorrido em data de 26/12/1998 (**Certidão em anexo**), impulsionou a comunidade local a formalizar junto ao gabinete deste Vereador pedido de justa homenagem ao cidadão, dando seu nome à atual rua/praça/etc. Antônio Alves Amorim, localizada no bairro Lagoa Dantas e que se inicia na Av: Genesio Manoel de Oliveira, sendo seu término sem saída.

De fato, conforme se extrai da provocação popular, a monta de documento que instrui a provocação conta não só com a necessária Certidão de Óbito exigida por nosso ordenamento, mas, de igual forma, com um **currículo/histórico** comprovando a atuação do homenageado perante a comunidade, o que, nas razões insculpidas no inciso XII, do art. 62 c/c Parágrafo Único do Art. 260-A, ambos da Lei Orgânica do Município¹, habilita este Edil a ecoar o anseio dos cidadãos que formalizaram a provocação.

Assim, deixando um legado que mereceu o respeito e a honraria proposta pelos cidadãos que se manifestaram no abaixo-assinado que compõe esta proposição, tenho, como representante que sou de nosso povo, como justa a homenagem pleiteada em favor ao homenageado, razão pela qual apresento o presente projeto de lei, pedindo aos honrados Pares que o aprovem.

Marataízes, ES, em 26 de outubro de 20201

¹ **Art. 62.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

XII - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 260-A É vedado ao Município:

[...]

Parágrafo único. O projeto de lei que vise a dar nome de pessoa falecida a próprios, vias, logradouros e outros bens públicos de qualquer natureza deve ser instruído com o “currículum vitae” ou os dados biográficos do homenageado e com o atestado ou outro documento que lhe comprove o óbito, cabendo aos familiares optar pelo nome declarado no registro civil ou pelo nome ou apelido pelo qual o homenageado era conhecido.



Eu, AILTON LOPES FERREIRA, Escrivão de Paz e Oficial de Registro Civil do Distrito da Cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais, Brasil, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO DE ÓBITO

Óbitos
consta o de

CERTIFICO que no livro nº 11-C, de registro de
às fls. 15-v sob o nº. 2458

ANTONIO ALVES AMORIM, do sexo masculino, casado, aposentado, com cinquenta e nove anos de idade, natural de Presidente Soares, residente em Carangola, filho de João Pereira Amorim e de Dorandina Alves de Amorim; faleceu nesta Cidade no dia vinte e seis de dezembro de mil noventa e nove (26.12.1998), em consequência de insuficiência respiratória, infarto agudo miocárdio, neoplasia de pulmão, conforme atestou o Dr. José Marcio Mota. O sepultamento foi feito no cemitério público desta Cidade. O referido é verdade e dou fé.

Carangola, 28 de dezembro de 1998

Ailton Lopes Ferreira

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL





Legenda:

- Av. Genesio Manoel de Oliveira
- Rua Daniel Fabiano

- Rua João de Oliveira
- Antônio Alves Amorim
- Rua Liberato de Oliveira

